



ESTADO DA BAHIA

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Câmara

## LEI N. 930/2010

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA-  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO-  
COM ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EM 08/12/2010  
Adelino Spald  
RESP. PELA PUBLICAÇÃO

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 672 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003, QUE ESTRUTURA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS (CMSC) INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte.

### LEI:

**Art. 1.º** O Art. 8º da Lei Municipal n. 672/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde de Canavieiras (CMSC) será composto de 16 membros e terá a seguinte composição:

#### **I – GOVERNO MUNICIPAL:**

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

#### **II – PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE AO SUS (PÚBLICO E PRIVADO):**

03 (três) representantes dos prestadores de serviços ao SUS.

#### **II – TRABALHADORES DA SAÚDE:**

04 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde eleitos em plenário municipal.

#### **IV – USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:**

08 (oito) representantes de organizações não governamentais, entidades dos movimentos sociais, eleitos em plenário municipal.”

**Art. 2º.** O Art. 45, da Lei Municipal n. 672/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 45º.** Qualquer reunião do CMSC será realizada com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros.”





ESTADO DA BAHIA

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

**Art. 3º.** O Parágrafo Único do Art. 45, da Lei Municipal n. 672/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** – Se na hora aprazada para início da reunião, não houver “quorum” suficiente, aguarda-se-á por trinta minutos a formação do “quorum”. Decorrido este prazo e persistindo a falta de “quorum”, serão feitas até duas convocações sucessivas, com intervalos subsequentes de até quatro dias, podendo o CMSC reunir e deliberar na segunda convocação com “quorum” mínimo de um terço do seus membros.”

**Art. 4º.** O Art. 46, da Lei Municipal n. 672/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46.** As reuniões plenárias do CMSC terão duração de no mínimo uma e no máximo três horas, podendo haver prorrogação de trinta minutos.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras – Estado da Bahia, 08 de dezembro de 2010.

  
ZAIRO JACQUES PINTO LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL